

## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ: 12.511.093/0001-06

Dispensa de Licitação nº 021/2019

## PARECER JURÍDICO

EMENTA: Análise jurídica acerca da dispensa de licitação, tendo por objeto a contratação de empresa para a capacitação de candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares do Município de Santa Luzia do Paruá/MA, com aplicação de avaliação e capacitação após processo eleitoral.

Por força da Lei 8.666/93 e posteriores alterações vieram a esta Procuradoria do Município os autos do processo de dispensa de licitação.

O pedido de contratação foi formulado pela autoridade competente (Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania), ordenador de despesas.

O valor do serviço encontra-se dentro do limite de dispensa previsto na Lei de Licitação, vejamos:

## Art.24. É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O limite previsto na Lei 8.666/93 foi atualizado pelo Decreto 9.412/2018 e a contratação em análise encontra-se dentro dos limites legais de gastos para esta modalidade de licitação.

A empresa comprovou estar habilitada, apresentando certidões de regularidade, conforme exigência de Lei.



## ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CNPJ: 12.511.093/0001-06

CNPJ: 12.511.093/0001-06

Pelo exposto, esta procuradoria constata a obediência de todas as exigências previstas na Lei 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor e manifesta-se pela viabilidade jurídica do processo administrativo

É o nosso parecer.

HERLINDA DE OLINDA VIEIRA

Procuradora Geral do Município

OAB/MA 5604